



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Alterado 24/1/98
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.910

"Altera a Redação do "Caput" e § 2º da Lei Nº 1.865 de 20.06.91, que define funções' e composição do Conselho Municipal de Saú de do Município de Lavras".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, de cretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 1.865 de 20.06.91, passa a ter a seguinte redação:

.....
"Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo *Estimado* Secretário Municipal de Saúde, tem a seguinte constituição:

SA
I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

II - DO GOVERNO ESTADUAL

- 01 (um) representante da SES - Secretaria de Estado da Saúde;

III - DA UNIÃO FEDERAL

- 01 (um) representante do SUS - Serviço Unificado de Saúde;

IV - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

a- 01 (um) representante dos servidores públicos Municipais;

b- 01 (um) representante dos hospitais filantrópicos;

c- 01 (um) representante dos hospitais privados;

d- 01 (um) representante da entidade Odontológica;

e- 01 (um) representante da Associação Médica;

f- 01 (um) representante das entidades Bioquímicas/Farmacêuticas;

D. i.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

V - DOS USUÁRIOS

- a- 01 (um) representante do SOS - Serviço de Obras Sociais;
- b- 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;
- c- 01 (um) representante do Sindicato Patronal;
- d- 01 (um) representante dos Trabalhadores;
- e- 01 (um) representante das Entidades Comunitárias;
- x f- 01 (um) representante da APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcional;
- g- 03 (três) representantes das entidades religiosas que tenham trabalho social nesta área, escolhido em reunião entre os mesmos.

§ 1º -

§ 2º - Os Órgãos e Entidades referidas neste artigo, deverão indicar suplentes aos seus representantes e poderão, a qualquer momento, propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição de seus respectivos membros.

§ 3º -

§ 4º -

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 25 de novembro de 1991.

Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal